EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

O **Município de LEME**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 46.362.661/0001-68, com sede à Avenida 29 de Agosto, 668, centro, Leme/Sp, CEP 13.610-210, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020- Sec. Finanças**, **para fins de credenciamento de pessoas jurídicas, instituições financeiras, interessadas em prestar serviços de sistema de gestão de pagamentos e demais débitos, através do uso e cartões de débito ou crédito, de forma à vista ou parcelada**. Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento, apresentando os documentos aqui exigidos, **a partir do dia 01/06/2020, ATÉ O DIA 30/06/2020, das 08h as 16h, em dias úteis,** **junto ao Departamento de Licitações e Compras, na Rua Joaquim Mourão, 289, centro, Leme/SP, CEP 13.610-070**. Informações edital CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 - Sec. Finanças - Secretário <RAFAEL MARADEI>Fone (19) 35734900. Ficará a critério da Administração a prorrogação do período de credenciamento, caso não tenha sido atingida a demanda.

1. **OBJETO:**
	1. O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições financeiras, no Município de LEME, interessadas em prestar serviços de sistema de gestão de pagamentos, de tributos e demais débitos, mediante o do uso e cartões de débito ou crédito, de forma à vista ou parcelada, através da cessão a título precário e gratuito de até 10 terminais/máquinas de atendimento, totens de autoatendimento nas localidades onde a Município determinar, e implantação de sistema web de pagamento, disponibilizando alternativas de pagamento aos contribuintes, tudo conforme este edital e seus anexos (vide anexo I e I.1), que fazem parte do presente chamamento público.
	2. O sistema de gestão de pagamentos se dará mediante a instalação de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do CREDENCIANTE e da(s) CREDENCIADA(S), em caráter precário e gratuito, através do qual permitirá à CREDENCIADA a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar seus débitos mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha, sendo que a(s) CREDENCIADA(S), uma vez aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizado(s) a arrecadar para o Município de Leme, os débitos quitados na operação sem descontos de taxas e ou juros.

3.Fazem parte integrante deste edital, devendo ser seguido com rigor:

A – Anexo I: Modelo para solicitação de credenciamento Tabela e Memorial;

B – Anexo II: Modelo de declarações;

C – Anexo III: Minuta de termo de credenciamento (contrato);

4 Serão credenciadas tantas quantas forem as pessoas jurídicas interessadas em se credenciar durante a vigência deste procedimento, desde que integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n. 3.886, de 26/03/2018 – BACEN e atualizações).

5 Qualquer pessoa jurídica que descumpra com as condições elencadas no presente edital de credenciamento será descredenciada;

6 Todas as pessoas jurídicas que atenderem o chamamento deste edital, e cumprirem seus requisitos integralmente, estarão em igualdade de condições e credenciando-se a contratar e executar os serviços elencados pela SMF.

7 A(s) pessoa(s) jurídica(s) CREDENCIADA(S) também podeá(rão) firmar com terceiros, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE, instrumentos que permitam processar as operações e os respectivos pagamentos, todas, também, devidamente autorizadas por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), tendo como paradigma as condições deste edital.

1. **CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO (ENVELOPE)**
	1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar em (UM) envelope, junto do Departamento de Licitações e Compras, no período, horário e no endereço referido no *caput* do edital, com as descrições externas abaixo, os documentos em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Leme.

**Envelope documentação e proposta:**

**Ao Município de Leme-Departamento de Licitações e Compras**

**Chamamento Público n.º 001/2020-Sec. De Finanças**

**Envelope Único** – DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA (VIDE ITEM 02 e 03)

Credenciado: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Fone

1. mail

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

* + 1. A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;
		2. Somente serão credenciadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto deste edital no seu objeto social (Ato Constitutivo);

II – Declaração, assinada pelo representante legal, assumindo o compromisso com os serviços, e que suas instalações possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados. Declaração de que tem condições de confirmar o valor presente nos débitos devidos pelos contribuintes. Declaração de que tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades.

III – Declaração, sob as penas da lei e assinada pelo representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal; (modelo anexo II)

IV – Declaração, sob as penas da lei e assinada pelo representante legal, de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; (modelo anexo II)

V – Declaração, sob as penas da lei e assinada pelo representante legal, de que não foi declarada inidônea/impedida para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. (modelo anexo II)

Obs.: As declarações citadas nos subitens II e V que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

VI- Prova de situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1634, de 28 de junho de 2016 e alterações;

**HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

VII – A regularidade para com a **Fazenda Federal**, deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal (a presente Certidão deverá ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFP nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

VIII – A Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, deverá ser feita pela apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativas, no mínimo a ICM/ICMS; **(Caso a licitante tenha domicilio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto à débitos tributários inscritos e também a de Débitos não inscritos na dívida ativa do Estado)** com a Fazenda Estadual, em vigor;

IX – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicilio ou sede da licitante, em vigor, relativa a tributos Mobiliários;

X – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

XI – Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**HABILITAÇÃO TÉCNICA**

XII – Declaração de vínculo conferida por Instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, própria ou de terceiros, que comprove o vínculo com o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e Circular N.º 3.815/2016 do BACEN.

XII.1 - Comprovação de ser entidade com representação junto a adquirentes, ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n. 3.886, de 26/03/2018 – BACEN e alterações);

XIII – Certidão Negativa de Administração de Instituição em Liquidação emitida pelo Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime liquidação extrajudicial;

XIV - Comprovação através de apresentação de Certificação expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS - Payment Card Industry Data Security Standards de que a empresa opera em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos; ou através de comprovação de gateway de pagamento, certificado, ou em caso de representação, apresentar PCI da empresa e sistema certificados;

XV - Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, acompanhada ou não de Portaria, publicada por qualquer órgão governamental, credenciando a empresa para viabilizar o pagamento de tributos, com cartões de débito ou crédito.

* 1. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.
	2. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador (salvo os expedidos somente em nome da matriz), que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).
	3. As participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.
1. **DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – PROPOSTA**
	1. A proposta deverá ser apresentada conforme Anexo I;
	2. Pedido de credenciamento (modelo Anexo I). Poderá constar junto da proposta;
	3. A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, email, relação de serviços oferecidos. Nome e assinatura do representante legal;
		1. A proposta deverá ser entregue junto com os documentos de habilitação, (item 02), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo;
		2. A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital e dos compromissos assumidos.
2. **DO PROCEDIMENTO**
	1. Recebido o envelope, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação dos mesmos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.
	2. Apreciada a documentação apresentada, estando em conformidade com o solicitado no edital, a Comissão analisará a proposta, que também será apreciada. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
	3. Estando a documentação em conformidade (habilitação) e a proposta conforme termos estabelecidos (classificação) o proponente será credenciado.
	4. O resultado do julgamento do credenciamento será encaminhado as licitantes participantes e publicado na Imprensa Oficial de Leme, e site do município - www.leme.sp.gov.br.
	5. O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
	6. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições técnicas exigidas pelo Município no presente edital e na lei pertinente às licitações.
3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
	1. O credenciamento será celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem em obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participes, sem direito a indenizações e reembolsos.
	2. O Município de Leme permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da Prefeitura e da CREDENCIADA, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos munícipes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;
		1. O canal de informação (webservice) permitirá à(s) CREDENCIADA(S) a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos munícipes interessados em quitar seus débitos;
		2. A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar para o Município, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito(s);
	3. A(s) empresa(s) CREDENCIADA(s), a critério do Município, deverá(ão) instalar equipamentos através da cessão a título precário e gratuito de até 10 terminais/máquinas de atendimento, totens de autoatendimento nas localidades onde a Município determinar, e implantação de sistema web de pagamento que permitam a realização das transações;
	4. Demais disposições vide memorial.
4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Devido ao credenciamento ser celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem em obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participes, sem direito a indenizações e reembolsos, não se faz necessário a previsão de dotação orçamentária.

1. **DO RECEBIMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO**
	1. Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designará servidor da Secretaria de Finanças, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços), da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:
		1. provisoriamente, no ato da execução, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;
		2. definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.
	2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da(s) CREDENCIADA(S) deverá ser comunicada imediatamente a SMF. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.
2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
	1. O prazo deste edital de credenciamento previsto no preâmbulo poderá ser ampliado, para perdurar enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.
	2. O prazo de vigência do TERMO de CREDENCIAMENTO ou Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A).
	3. O contrato será elaborado com base na minuta e edital (termo de credenciamento). A licitante CREDENCIADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito ou por meio digital (e-mail, AR), pelo Município, podendo ser prorrogado, até a data de encerramento do período do credenciamento.
	4. O termo de credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
		1. a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CREDENCIADA, no cumprimento satisfatório do edital;
		2. recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
		3. quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
		4. cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.
3. **DAS SANÇÕES**
	1. ADVERTÊNCIA A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

* 1. MULTA- A entidade poderá aplicar à contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:
		1. MULTA MORATÓRIA A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia corrido de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no item 9.3.

II – A multa moratória será de R$ 500,00 (quinhentos reais) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

* + 1. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução total ou parcial do contrato(termo de credenciamento), será aplicada no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano, até a data do efetivo pagamento, podendo ainda, ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade, com possibilidade de descredenciamento.

* 1. SUSPENSÃO
		+ 1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Leme, destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:
			2. Por 6 (seis) meses: I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade. II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
			3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

* + - 1. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

* 1. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

* + - 1. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Leme, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
		1. As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.3 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 9.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
		2. A sanção prevista no subitem 9.4 deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
		3. As sanções previstas nos subitens 9.3 e 9.4 deste edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

* + 1. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
1. **DOS DIREITOS E DEVERES**

COMPETE AO MUNICÍPIO:

I. Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II. Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições do edital;

COMPETE À CREDENCIADA

I. Proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;

II. Atender os beneficiários do serviço com dignidade, cordialidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III. Notificar ao Município sobre a eventual alteração de qualquer requisito do serviço;

IV. Franquear ao Secretário de Finanças ou a quem ele designe o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

V. Dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

VI. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

VII. Responder consultas e atender convocações por parte do Município, a respeito das matérias que envolvam a CREDENCIADA ou suas atividades objeto do credenciamento;

VIII. Não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;

IX. Utilizar o sistema informatizado do Município apenas para fins previstos neste Chamamento e nos seus anexos;

X. Não praticar e nem permitir que seus empregados ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/1992;

XI. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos seus serviços decorrentes do credenciamento;

XII. Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do Município;

XIII. Comunicar o Município, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

XIV. Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;

XV. A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza, porém mantendo o recolhimento e o repasse a Municipalidade na forma habitual, ou seja: integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

1. **INFORMAÇÕES**
	1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
	2. A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.
	3. Dos atos, praticados no presente chamamento público, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por meio de e-mail (licitacao@leme.sp.gov.br), estes deverão ser transmitidos ao setor de licitações dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicados.
	4. Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.
	5. Maiores informações Departamento de Licitações, 19-35721881 - e-mail: licitacao@leme.sp.gov.br, e/ou Secretaria de Finanças, Fone (19) 3573.4900 - Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 453, CEP 13.610.220.

Leme, 28 de maio de 2020.

**RAFAEL MARADEI**

**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

ANEXO I

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**(MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Razão Social | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CNPJ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Telefone | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | e-mail | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Endereço | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Bairro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para implantação de sistema de gestão de pagamentos de tributos e demais débitos através do uso e cartões de débito ou crédito, de forma à vista ou parcelada conforme o objeto do edital de **Chamamento Público n.001/2020- SEC.FINANÇAS**. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

**PROPOSTA DE FORNECIMENTO**

| ITEM | QUANT. MENSAL ESTIMADA | DESCRIÇÃO |
| --- | --- | --- |
| 1 | 1 | Serviços de sistema de gestão de pagamentos de tributos e demais débitos, mediante o uso e cartões de débito ou crédito, de forma à vista ou parcelada, através da cessão a título precário e gratuito de até 10 terminais/máquinas de atendimento, totens de autoatendimento nas localidades onde a Município determinar, e implantação de sistema web de pagamento, disponibilizando alternativas de pagamento aos contribuintes, tudo conforme edital  |

<LOCAL E DATA> \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_ / 2020.

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal:

CPF/CNPJ:

ANEXO I.1 – MEMORIAL DESCRITIVO

* 1. OBJETO
1. O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições financeiras, no Município de LEME, interessadas em prestar serviços de sistema de gestão de pagamentos, de tributos e demais débitos, mediante o uso e cartões de débito ou crédito, de forma à vista ou parcelada, através da cessão a título precário e gratuito de até 10 terminais/máquinas de atendimento, totens de autoatendimento nas localidades onde o Município determinar, e implantação de sistema web de pagamento, disponibilizando alternativas de pagamento aos contribuintes, tudo conforme edital e seus anexos.
2. O sistema de gestão de pagamentos se dará mediante a instalação de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do CREDENCIANTE e da(s) CREDENCIADA(S), em caráter precário e gratuito, através do qual permitirá à CREDENCIADA a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar seus débitos mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha, sendo que a(s) CREDENCIADA(S), uma vez aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizado(s) a arrecadar para o Município de Leme, os débitos quitados na operação sem descontos de taxas e ou juros.
3. Portal de Gestão da Prefeitura (webservice) deve ter alta usabilidade permitindo ao contribuinte acessar a plataforma através da criação de login e de senha, através de sua inscrição municipal, permitindo a consulta de seus débitos.
4. O Portal de Gestão da Prefeitura (webservice) para o atendimento ao interesse público deverá oferecer e facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza, porém mantendo o recolhimento e o repasse a Municipalidade na forma habitual, ou seja, integralmente à vista com depósito em D+1 e sem qualquer ônus adicional.
5. Os equipamentos a serem cedidos e instalados estarão interligados com o sistema do Município por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o contribuinte digitar os dados de acesso para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas;
6. Todas as pessoas jurídicas, que atenderem a este chamamento e que cumprirem seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pela SMF
7. A(s) empresa(s) CREDENCIADA(s) poderá(ão) firmar com terceiros, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE, instrumentos que permitam processar as operações e os respectivos pagamentos, todas, também, devidamente autorizadas por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), tendo como paradigma as condições deste edital, sem ônus para o Município.
	1. DA GESTÃO DOS PAGAMENTOS:
		1. O Município permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da Prefeitura e da CREDENCIADA, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos munícipes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;
		2. O Portal de Gestão da Prefeitura (webservice) permitirá à CREDENCIADA a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar seus débitos;
		3. A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar para o Município, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito (s);
		4. A(s) empresa(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) instalar equipamentos que permitam a realização das transações através da cessão a título precário e gratuito de até 10 terminais/máquinas de atendimento, totens de autoatendimento nas localidades onde a Município determinar, e implantação de sistema web de pagamento que permitam a realização das transações;
		5. Os equipamentos estarão interligados com o sistema do Município por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio contribuinte digitar os dados de acesso para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas, podendo em seguida:
			1. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;
			2. Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via eletrônica (SMS, WhatsApp), os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF;
			3. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;
			4. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, deverá ser possível a utilização de até 03 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do imóvel/empresa ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;
			5. A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha. Não deverão ser aceitos cartões desprovidos de chip;
			6. Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;
			7. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a CREDENCIADA disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no "totem" de autoatendimento;
			8. Ato continuo, a CREDENCIADA pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação para o órgão Municipal;
			9. Em um tempo estimado entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos (em formato pdf) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via whatsApp;
			10. O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos "totens" de autoatendimento; Os prazos citados na alínea "i" do artigo anterior, compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, no período de 10 às 15 horas. A quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até a manhã do dia útil imediatamente posterior;
		6. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;
		7. A entidade CREDENCIADA deverá demonstrar ao munícipe as possibilidades de pagamento dos débitos junto ao Município, através de parcelamento com cartão de crédito, em parcelas fixas, acrescidas dos devidos custos relativos a operação, mediante simulação, possibilitando ao titular do cartão de crédito decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;
		8. Não poderá haver desistência da transação financeira após o recebimento pela Prefeitura da informação de aprovação e efetivação do pagamento. Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado ao imóvel/empresa não implicará em devolução do repasse efetuado.
	2. DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO:
		1. Será firmado entre o Município e a empresa CREDENCIADA um Termo de Cooperação Técnica e de Permissionamento Não Oneroso, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da Município e da CREDENCIADA, através do qual este último acessará os valores devidos pelas pessoas físicas ou jurídicas;
		2. A Cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:
			1. Realização de ações integradas de comunicação e de mídia visando a informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para prestação de serviços municipais aos munícipes e para quitação de débitos;
			2. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento online, se necessário;
			3. Conhecimento mútuo das normas e dos procedimentos de ambos partícipes; Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.
	3. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: Constituem atribuições da CREDENCIADA:
		1. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
		2. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
		3. Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
		4. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
		5. Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
		6. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
		7. A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
		8. Implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;
		9. A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da Município mediante Termo Aditivo.
	4. DO CREDENCIAMENTO:

* + 1. O Credenciamento se dará a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.
		2. O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o Município, será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
		3. Compete ao Município o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Chamamento, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.
		4. O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a implantação de sistema que permita aos munícipes a contratação de parcelamento de multas, impostos e outros débitos municipais, com o uso de cartão de crédito ou à vista por meio de cartões de débito.
		5. O credenciamento é ato intransferível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa CREDENCIADA, salvo as permissões estabelecidas no edital e seus anexos. Caberá ao Município a supervisão e o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível, analisando documentos, procedimentos e apurando irregularidades ou denúncias.
		6. A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta portaria.
		7. A pessoa jurídica interessada, deverá apresentar requerimento de credenciamento, de acordo com o Anexo I deste Chamamento, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido a Comissão de Licitações, instruído com a documentação do item 2 do edital.
		8. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.
		9. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos da Municipalidade, da mesma inscrição Municipal
		10. O pagamento parcelado de débitos já vencidos deverá ser acrescido de juros de mora equivalentes ao índice IPCA além da inclusão de multa.
		11. Ficam excluídos do parcelamento disposto nesta cláusula os débitos de outros municípios e outras Unidades da Federação.
	1. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:
		1. Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas deste edital.
		2. A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.
		3. A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada ao Município, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede da Prefeitura Municipal acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, atualizados.
	2. DAS FISCALIZAÇÕES:
		1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo Município através dos fiscais de contrato nomeados para este fim, delimitadas suas competências respectivamente quanto a arrecadação, sistemas e disponibilidade do serviço nos postos, avaliando-se o desenvolvimento das atividades das empresas CREDENCIADAs no cumprimento das determinações e especificações constantes da Lei, deste Chamamento e demais normas vigentes.
		2. O Município acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este Chamamento.
	3. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO: Extingue-se o credenciamento por:

I - expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma deste Chamamento;

II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por este Chamamento e pela legislação vigente;

III - anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

IV - cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

V - falência ou extinção da pessoa jurídica;

VI - fatos supervenientes. Parágrafo único Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do Município será bloqueado.

ANEXO II

(Modelo de Declarações, podendo ser fornecidas individualmente)

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem por meio desta declarar o que segue:

Declaramos que conhecemos os termos do edital e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços, que as instalações possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, e que possuímos estabelecimento localizado no Município de Leme e, ainda:

Declaramos que temos condições de confirmar o valor presente nos débitos devidos pelos contribuintes;

Declaramos que temos condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal. Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município.

Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Informamos ainda que não fomos declarados inidôneos/impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

<LOCAL>\_\_\_\_\_\_, <DATA> \_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020.

Assinatura \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

<NOME DO REPRESENTANTE> E <CPF>:

ANEXO III

**MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

OBS. Serão acrescidas as cláusulas do edital.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.° <NÚMERO DO PROCESSO>**

*Termo de credenciamento para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.*

 O MUNICÍPIO de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ n.° \_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (qualificar), inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando

I - Que a CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA, titular do sistema de gestão de pagamentos, em parceria e por meio das empresas (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza serviços de gestão de pagamentos, de tributos e demais débitos, mediante o uso e cartões de débito ou crédito, de forma à vista ou parcelada, através da cessão a título precário e gratuito de até 10 terminais/máquinas de atendimento, totens de autoatendimento nas localidades onde o Município determinar, e implantação de sistema web de pagamento, disponibilizando alternativas de pagamento aos contribuintes, tudo conforme edital e seus anexos;

II - Que o CREDENCIANTE/PERMITENTE, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no sistema que permita aos munícipes o parcelamento de tributos municipais, com o uso do cartão de crédito e débito, uma ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza municipal, porém mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, através do qual este último obterá os valores devidos dos tributos municipais pelos Munícipes, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informatizada (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada ou à vista, mediante uso de cartão de crédito ou débito pessoal ou empresarial, com senha. A PERMISSIONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Município e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – dotação orçamentária, da forma e do prazo do pagamento:

Devido ao credenciamento ser celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem em obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participes, sem direito a indenizações e reembolsos, não se faz necessário a previsão de dotação orçamentária.

**DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA**

I - O Município permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e a utilização de webservice entre os sistemas da Prefeitura e da CREDENCIADA, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos munícipes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;

II - O sistema webservice oferecido pela CREDENCIADA deve também oferecer um portal de gestão de pagamentos nos termos do Anexo I do Edital de Chamamento que deu origem ao presente.

**DOS PAGAMENTOS:**

* + 1. O Município permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da Prefeitura e da CREDENCIADA, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos munícipes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;
		2. O Portal de Gestão da Prefeitura (webservice) permitirá à CREDENCIADA a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar seus débitos;
		3. A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar para o Município, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito (s);
		4. A(s) empresa(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) instalar equipamentos que permitam a realização das transações através da cessão a título precário e gratuito de até 10 terminais/máquinas de atendimento, totens de autoatendimento nas localidades onde a Município determinar, e implantação de sistema web de pagamento que permitam a realização das transações;
		5. Os equipamentos estarão interligados com o sistema do Município por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio contribuinte digitar os dados de acesso para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas, podendo em seguida:
			1. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;
			2. Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via eletrônica (SMS, WhatsApp), os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF;
			3. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;
			4. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, deverá ser possível a utilização de até 03 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do imóvel/empresa ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;
			5. A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha. Não deverão ser aceitos cartões desprovidos de chip;
			6. Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;
			7. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a CREDENCIADA disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no "totem" de autoatendimento;
			8. Ato continuo, a CREDENCIADA pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação para o órgão Municipal;
			9. Em um tempo estimado entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos (em formato pdf) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via whatsApp;
			10. O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos "totens" de autoatendimento; Os prazos citados na alínea "i" do artigo anterior, compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, no período de 10 às 15 horas. A quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até a manhã do dia útil imediatamente posterior;
		6. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;
		7. A entidade CREDENCIADA deverá demonstrar ao munícipe as possibilidades de pagamento dos débitos junto ao Município, através de parcelamento com cartão de crédito, em parcelas fixas, acrescidas dos devidos custos relativos a operação, mediante simulação, possibilitando ao titular do cartão de crédito decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

Não poderá haver desistência da transação financeira após o recebimento pela Prefeitura da informação de aprovação e efetivação do pagamento. Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado ao imóvel/empresa não implicará em devolução do repasse efetuado.

CLÁUSULA QUARTA - das condições de execução e obrigações

CREDENCIAMENTO:

I - O Credenciamento se dará a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

II - O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a implantação de sistema que permita aos munícipes a contratação de parcelamento de multas, impostos e outros débitos municipais, com o uso de cartão de crédito ou à vista por meio de cartões de débito.

III - O credenciamento é ato intransferível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa CREDENCIADA, **salvo as permissões previstas no edital e seus anexos.** Caberá ao Município a supervisão e o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível, analisando documentos, procedimentos e apurando irregularidades ou denúncias.

IV - A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta portaria.

V -Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos. O pagamento parcelado de multas já vencidas, deverá ser acrescido de juros de mora equivalentes ao IPCA~~.~~

Ficam excluídos do parcelamento disposto nesta cláusula:

a - os débitos de outros municípios e outras Unidades da Federação.

RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

VI - Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas deste edital.

A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada ao Município, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede da Prefeitura Municipal acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, atualizados.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Constituem atribuições da CREDENCIADA:

a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;

b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

c) Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;

e) Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;

g) A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;

h) Implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre tributos municipais, mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

i) A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da Município mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - da fiscalização

I - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o Secretário de Finanças ou outro expressamente designado por este, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços), da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Referência e Credenciamento, bem como cobrança de taxas adicionais e descumprimento de obrigações.

e) E ainda:

I - expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma deste Chamamento;

II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por este Chamamento e pela legislação vigente;

III - anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

IV - cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade; V - falência ou extinção da pessoa jurídica;

VI - fatos supervenientes. Parágrafo único Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do Município será bloqueado.

CLÁUSULA SÉTIMA – das penalidades

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas penalidades e multas previstas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020 .

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)